

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.



Ceres, 05 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Institui as regras para realização de Atividades Complementares da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Elaboração:
Comissão de Atualização e Unificação do Regulamento, designada pela Portaria da Direção Geral nº 39 de 13 de março de 2017.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Capítulo I | 04 |
| Das Disposições Preliminares | 04 |
| Capítulo II | 05 |
| Da Realização das Atividades Complementares e seu Aproveitamento ... | 05 |
| Capítulo III | 08 |
| Da Coordenação de Extensão e Monitoria | 08 |
| Capítulo IV | 10 |
| Da Competência do Discente | 10 |
| Capítulo V | 11 |
| Das Disposições Gerais | 11 |
| Anexo I | 12 |
| Tabela de Atividades Complementares | 12 |

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação dos Colegiados de Cursos e das Coordenações de Curso, das habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da instituição, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, optativas e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Art. 2º. As Atividades Complementares têm como principal objetivo enriquecer os currículos dos cursos da Faculdade Evangélica de Ceres e estimular a participação dos discentes em experiências diversificadas que possam contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 3º. As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Projeto Pedagógico do Curso. As atividades serão planejadas de forma a propiciar que os discentes dos cursos da Faculdade Evangélica de Ceres as realizem no decorrer de todos os semestres letivos e sua participação depende exclusivamente da iniciativa dos discentes.

§1º As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente que trata sobre este assunto.

§2º As cargas horárias obtidas pelos discentes devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e ainda estarem relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. As horas de atividades realizadas serão lançadas no Histórico Acadêmico do discente, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, estabelecem a própria carga horária para o exercício das Atividades Complementares.

§4º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não serão, em nenhuma hipótese, contabilizados como Atividades Complementares.

§5º Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pela Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividade Complementar.

§6º Para a validação dos documentos faz-se necessário carimbo e assinatura do Coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - respaldado com o documento original.

§7º A documentação comprobatória das atividades complementares realizadas pelo discente deverá ser entregue ao Coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - em departamento próprio coincidindo com as datas das verificações de aprendizagem substitutas conforme calendário acadêmico oficial.

I – os discentes deverão cumprir a carga horária referente as atividades complementares durante o período de integralização do curso não podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único período letivo (semestre);

II – as atividades complementares deverão ser entregues e apenas válidas no semestre de sua realização, não sendo convalidadas em semestres subsequentes;

III – as atividades complementares realizadas após o fechamento do prazo da terceira entrega semestral serão validadas, única e exclusivamente, no semestre subsequente;

IV – as entregas das documentações comprobatórias serão agendadas pelos Coordenadores de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares de cada curso e ainda informadas aos discentes em comunicado oficial por meio do mural do EMAC, tendo ainda a possibilidade de escalonamento da entrega das documentações.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 4º. As Atividades Complementares desdobram-se entre atividades de iniciação científica e extensão, monitorias, estágios não obrigatórios, eventos científicos, cursos, atividades de complementação da formação social, humana e cultural.

Art. 5º. São consideradas atividades e/ou estudos validados como Atividades Complementares:

I - participação (ouvinte/palestrante/organizador/assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins¹;

II – cursos e minicursos presenciais ou *online* na área do curso ou em áreas afins;

III - projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

IV - estágios extracurriculares (não obrigatórios) em áreas afins desde que exista Convênio com a IES;

V - monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo dos Cursos da Faculdade Evangélica de Ceres;

VI - artigos científicos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados em periódicos científicos;

VII - cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;

VIII - atividades interdisciplinares, mesmo não previstas no currículo dos Cursos;

IX - atividades comunitárias, conforme disposto no art. 6º deste Regulamento;

X - iniciação científica, incluindo pesquisas realizadas fora da IES;

XI - visitas técnicas oferecidas pela IES ou previamente autorizadas pela Coordenação do Curso;

XII - doação de sangue do próprio discente com validade de 05 (cinco) horas por evento.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos discentes que não estejam previstas neste Regulamento e que possuem caráter relacionado ao Projeto Pedagógico do Curso deverão ser previamente analisadas e autorizadas expressamente (por escrito) pelo Coordenador de Extensão e Monitoria.

Art. 6º. Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de uma região, propiciando a integração instituição de ensino/comunidade.

¹ São consideradas áreas afins de conhecimento as atividades complementares que tem total relação ou semelhança com o curso em que o discente esteja matriculado.

§1º A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos por meio de participação em projetos, campanhas e atividade de cunho comunitário, como: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, participação em atividades beneficentes, docência não remunerada e demais eventos de caráter comunitário desde que devidamente justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pela instituição, no caso da possibilidade de haver projeto.

§2º No caso das atividades comunitárias realizadas pelos discentes em programas que não fornecem certificado especificando a carga horária do trabalho desenvolvido será computado carga horária de 04 (quatro) horas.

Art. 7º. As horas referentes a monitoria serão comprovadas mediante certificado de participação, havendo a diferenciação entre monitor e participante da monitoria, sendo que o monitor poderá fazer até oitenta horas e o participante da monitoria até vinte horas.

Art. 8º. As Atividades Complementares a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias estão estabelecidas na tabela no Anexo 1.

Parágrafo único. A carga horária total das atividades complementares por curso respeitará o seguinte quadro:

| Curso | Carga horária de atividades complementares |
|--|--|
| Bacharelado em Administração | 200 h |
| Bacharelado em Biomedicina | 100 h |
| Bacharelado em Educação Física | 100 h |
| Bacharelado em Enfermagem | 200 h |
| Bacharelado em Farmácia | 120 h |
| Bacharelado em Fisioterapia | 200 h |
| Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética | 100 h |
| Curso Superior de Tecnologia em Radiologia | 120 h |

Art. 9º. No cômputo e registro das Atividades Complementares no sistema acadêmico respeitar-se-ão as descrições e limites de carga horária

estabelecidos na tabela de atividades complementares dispostas no Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 10. A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - de cada curso poderá solicitar ao discente, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art. 11. A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares - EMAC - poderá emitir parecer negatório de aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao discente o recurso ao NDE, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Geral da Instituição.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E MONITORIA

Art. 12. O Coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - é membro do Núcleo Docente Estruturante de cada curso e será indicado pelo coordenador do curso, possuindo as seguintes atribuições:

I - estimular a realização de atividades dispostas no art. 5º e 6º deste Regulamento das quais os discentes possam beneficiar-se;

II - supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares;

III - disponibilizar informações aos discentes dos cursos sobre as atividades complementares, inclusive fora da Instituição;

IV - manter o arquivo atualizado dos concluintes até a integralização do curso, contendo a ficha de cada discente, a ficha individual de registro e controle de atividades complementares e total de horas validadas (Anexo 2);

V – a Instituição de Ensino, por meio da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC -, deverá manter o arquivo das atividades complementares dos discentes concluintes até 05 (cinco) anos após a conclusão do curso;

VI - proporcionar aos discentes dos cursos, informações sobre palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;

VII - estabelecer contato com as unidades da mantenedora, visando criar, para os discentes dos cursos, acesso às atividades do seu interesse;

VIII - estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos discentes dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

IX - apreciar os requerimentos de discentes e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares;

X - apreciar, decidir e validar, inclusive com a emissão de parecer negativo, as atividades realizadas pelos discentes para efeito de cumprimento das atividades complementares;

XI - fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados entregues e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos discentes;

XII - fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo discente em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade;

XIII - emitir os certificados ou declarações dos eventos relativos ao curso ao qual faz parte respeitando o padrão estabelecido, contendo o nome do evento, quantidade de horas, data, local e ainda assinatura do Diretor da Instituição, Coordenador de Curso e do Coordenador de Extensão e monitoria e Atividades Complementares, sendo após isto enviado para a secretaria em arquivo para impressão;

XIV – as declarações serão emitidas para atividades de até 08 (oito) horas realizadas pelos discentes. Os certificados serão emitidos para atividades a partir de 09 (nove) horas realizadas pelos discentes;

XV – o presidente da comissão organizadora do evento deverá fornecer a relação de participantes com nomes completos em arquivo digital e editável em até 7 dias úteis após a realização do evento. Após a entrega, inicia-se a contagem do prazo para emissão dos certificados aos discentes, sendo este de 30 (trinta dias) úteis;

XVI – Para emissão de 2ª (segunda) via de certificados é necessário que o discente o solicite na secretaria, mediante pagamento de taxa na tesouraria, respeitados os prazos estipulados pelo departamento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO DISCENTE

Art. 13. Cabe ao discente encaminhar à Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares do seu curso a ficha de registro e controle de atividades complementares (anexo 2) e a documentação comprobatória (original e cópias) de sua participação em atividades de ensino e/ou extensão, obedecendo ao prazo limite estabelecido pela Regulamento.

§1º O preenchimento da ficha de registro e controle de atividades complementares (Anexo 2) deverá ser digitado (preenchimento total das informações) impresso e entregue em duas vias, em ordem cronológica das atividades realizadas.

§2º Caso seja adaptado o envio da documentação por vias digitais este deverá ser em arquivo PDF.

Art. 14. Os documentos comprobatórios de participação dos discentes deverão conter obrigatoriamente a carga horária da atividade realizada, devendo ser expedidos, em papel timbrado, pelo órgão ou instituição responsável e devidamente assinado pelo responsável.

Parágrafo único. Caso o discente não esteja regularmente matriculado na Instituição não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no mesmo semestre.

Art. 15. Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada na tabela anexa (1) a este regulamento, o discente deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC , inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art. 16. Caberá ao discente entrar com recurso junto ao NDE quando houver negatória do aproveitamento de qualquer atividade por decisão da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Faculdade Evangélica de Ceres no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares, bem como a respectiva Coordenação do Curso com a participação do Colegiado de Curso.

Art. 18. O discente transferido de outra IES para a Faculdade Evangélica de Ceres, deverá cumprir as Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 19. O discente que teve o curso trancado ou foi desistente terá suas horas de atividades complementares aproveitadas somente durante o prazo em que permaneceu matriculado em Instituição de Ensino, devidamente comprovadas no histórico acadêmico.

Art. 20. As horas atribuídas às Atividades Complementares que excederem as horas estabelecidas no Regulamento Geral das Atividades Complementares não serão computados nem registrados no histórico acadêmico do discente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Compete à Direção, Coordenação do Curso, Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - e Colegiado de Curso dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

Art. 22. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 23. O registro das horas validadas no Histórico Acadêmico é de responsabilidade da Secretaria da IES.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.

ANEXO I
TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



| ATIVIDADES EM ÁREA AFIM | MÁXIMO DE HORAS PERMITIDAS (PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATIVIDADE) | COMPROVAÇÃO EXIGIDA |
|---|--|--|
| Participação em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas promovidos pela Instituição. | 50% | Certificado ou declaração de participação. |
| Participação em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas promovidos por terceiros. | 50% | Certificado ou declaração de participação. |
| Apresentação (pôster / oral) de trabalhos científicos em eventos promovidos pela Instituição (5 horas por trabalho) | 15% | Certificado ou declaração de apresentação. |
| Apresentação (pôster / oral) de trabalhos científicos em eventos promovidos por terceiros (5 horas por trabalho) | 15% | Certificado ou declaração de apresentação. |

| | | |
|---|--|--|
| Cursos e Minicursos | 25% | Certificado ou declaração de participação. |
| Cursos e Minicursos <i>online</i> | 10% | Certificado ou declaração de participação. |
| Projetos de extensão | 50% | Certificado ou declaração da Instituição ou do professor responsável pelo projeto |
| Estágios extracurriculares (Não obrigatórios) | 30% | Declaração da Empresa constando: atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento do estágio. Alvará de funcionamento da Empresa. Nestes casos é obrigatório o Convênio de Cooperação Técnico Educacional. |
| Monitorias | 30% (80 % para monitor e 20% para participante de monitoria) | Certificado de participação |
| Artigos científicos publicados em periódicos indexados ou em revistas <i>online</i> (10 horas por artigo) | 40% | Cópia do artigo e aceite da revista. |
| Cursos livres/atividades culturais | 25% | Certificado ou declaração de participação. |
| Atividades comunitárias assistida ou não pela Instituição | 25% | Projeto e Relatório do professor orientador e Certificado de participação. Declaração da Empresa constando: atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento da Atividade. |

| | | |
|--|-----|--|
| Visitas Técnicas fora da Carga Horária da Disciplina. | 10% | Projeto e Relatório do professor orientador. |
| Atividades interdisciplinares, mesmo não previstas no currículo dos Cursos | 20% | Projeto e Relatório do professor orientador. |
| Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IES. | 40% | Projeto e Relatório do professor orientador. |